



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



PORTO ESPERIDIÃO
"ABRAÇANDO O FUTURO"
ADM - 2009 / 2012

LEI COMPLEMENTAR N.º 053/2010, DE 13 DE JULHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
INCENTIVO E APOIO AO
DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO
DESENVOLVIDO COM A UTILIZAÇÃO
DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO
INTERESSE DOS QUE OS
REQUEREREM.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Porto Esperidião Estado de Mato Grosso, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA** no uso de suas atribuições legais estabelecida na Lei Orgânica do Município, e de acordo com dispositivo do Art. 8º, Item I.II, Letra "C" da Lei Complementar nº 022/2005 (Código Tributário Municipal), faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver atividades rurais e urbanas em propriedades particulares com a utilização de bens e serviços do município, mediante pagamento, cujos valores arrecadados serão destinados a manutenção bens utilizados nas atividades desenvolvidas.

§ 1.º As Atividades descritas no caput somente poderão ser desenvolvidas nos casos abaixo:

I - quando se tratar de manutenção de bem particular de uso comum, ou coletivo;

II - quando a atividade desenvolvida em bem de uso particular tenha reflexos que beneficie a coletividade;

§ 2.º - Ficam fixados os seguintes valores a serem pagos pelo solicitante beneficiário:

I -	TRATORES AGRÍCOLAS -	04	UFPE a hora máquina;
II -	TRATOR TRAÇADO	07	UFPE a hora máquina;
III -	RETROESCAVADEIRA - PC-	15	UFPE a hora máquina;
IV -	RETROESCAVADEIRA	07	UFPE a hora máquina;

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmpoertoesperidiao.com.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



PORTO ESPERIDIÃO
"ABRAÇANDO O FUTURO"
ADM - 2009 / 2012

V -	MOTO NIVELADORA	10	UFPE a hora máquina;
VI -	PÁ-CARREGADEIRA -	06	UFPE a hora máquina;
VII -	rolo compactador pé de carneiro	05	UFPE a hora máquina;
VIII -	TRATOR ESTEIRA D4 -	07	UFPE a hora máquina;
IX -	CAMINHÃO DE TERRA	02	UFPE a viagem;
X -	CAMINHÃO F. 4.000 ¼	0,10	UFPE o quilômetro;
XI -	CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA	0,15	UFPE o quilômetro;
XII -	ONIBUS	0,10	UFPE o quilômetro;
XIII -	LIMPEZA TERRENO URBANO BALDIO	03	UFPE por limpeza.

§ 3.º - O frete de ida e volta para deslocamento dos maquinários constantes nos itens III, IV, VII e VIII fica por conta do solicitante.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a limpeza de todo e qualquer terreno urbano baldio de propriedade particular, bem como cobrar a taxa de limpeza no mesmo boleto do IPTU do ano em curso.

Art. 3º - Os preços dos serviços deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, antes da realização dos serviços.

Art. 4º - A parte interessada na utilização de bens e serviços públicos deverá requerer expressamente na sede da Secretaria Municipal de Administração, devendo constar nome, profissão, estado civil, documentos pessoais (RG, CPF e Título de Eleitor) e endereço, se pessoa natural, e nome, CNPJ, endereço, se pessoa jurídica, bem como, a indicação do local onde serão utilizados os bens e/ou prestados os serviços e a descrição do mesmo;

§ 1º - O requerimento e documentos serão analisados em procedimento próprio e verificada a possibilidade será deferida pelo departamento competente, posteriormente haverá a expedição da DAM para pagamento.

Art. 5º - A falta de pagamento pela utilização de bens e serviços públicos acarretará a inscrição na dívida ativa do Município.

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmportoesperidiao.com.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



PORTO ESPERIDIÃO
"ABRAÇANDO O FUTURO"
L.º 2009 / 2012

Art. 6º - A utilização de bens e serviços públicos em face de interesse comunitário, para atender associações, projetos sociais, cooperativas, etc., no que tange ao espaço comum da coletividade, serão isentos do pagamento de taxas constante desta Lei.

Parágrafo Único – Os requerimentos de no máximo (01) uma hora de serviço, ou (01) um caminhão de terra, no curso de cada semestre, desde que o requerente esteja em dia com a fazenda pública municipal, também será contemplado com a isenção, desde que comprovada a carência financeira.

Art. 7º - Os valores descritos no artigo 1.º itens I ao XIII, poderá ser permutado por combustível Óleo Diesel, que será utilizado na prestação dos serviços municipais, obedecendo os princípios constitucionais.

Art. 8º - Todos os serviços prestados pela Prefeitura constante na presente Lei ficam disponibilizados aos beneficiários, de acordo com a disponibilidade de equipamentos e pessoal para realização dos mesmos.

Parágrafo Único – O critério para atendimento aos interessados pelos serviços será em função do número de ordem do protocolo dos requerimentos encaminhados a Secretária Municipal de Administração e disponibilidade da máquina a ser utilizada.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião – MT, 14 de Julho de 2010.


Martins Dias de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmesper@terra.com.br Site: pmportoesperidiao.com.br